



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº. 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Lins, e dá providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de LINS, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do art. 4.º da Lei Complementar Municipal nº. 522, de 18 de outubro de 1999 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Lins.

Art. 2º - Todas as Escolas de Educação Infantil Públicas, Filantrópicas (conveniadas) e Particulares (credenciadas), integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Lins, atenderão à demanda escolar nos termos desta Deliberação e demais disposições legais.

Art. 3º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para **matrícula inicial** na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, com atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em jornada integral ou parcial.

§ 1º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil modalidade pré-escola, obedecendo aos seguintes critérios:

I – primeira-etapa: 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a **matrícula inicial**;

II – segunda-etapa: 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano que frequentar a referida fase.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º - As matrículas na Educação Infantil modalidade creche, em razão das disposições legais pertinentes, observarão os seguintes limites de idade:

I – maternal II: 3 (três) anos completos até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase;

II – maternal I: 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase;

III – berçário II: 1 (um) ano completo até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase;

IV – berçário I: 4 (quatro) meses e nascidas até 31 de março do ano em que frequentar a referida fase.”

§ 4º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 5º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a **matrícula inicial**.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na modalidade pré-escola.

Art. 6º - Considerando o disposto no art. 5º da Resolução do CNE/CEB nº 02 de 09/10/2018, a partir de 2020, nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na referida Resolução.

Art. 7º - Os demais alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem

interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 8º - Considerando as peculiaridades da **Educação de Jovens e Adultos**, as matrículas deverão ser efetuadas de acordo com normatizações constantes em Deliberação própria.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a baixar normas complementares, necessárias ao atendimento da presente Deliberação, conforme a necessidade de atualização das mesmas, bem como ao atendimento da demanda.

Art. 10 - Esta normatização sobre o corte etário cumpre o princípio de respeito à hierarquia legal que integra e harmoniza os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 002/2017.

O Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária no dia quatorze de agosto de dois mil e dezenove, aprova por 10 (dez) votos, ou seja, pela unanimidade dos presentes, a presente Deliberação.

Lins, 14 de agosto de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

Prof.ª Patricia Crema Violato Guidetti
Presidente do Conselho Municipal de Educação